



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que *"Regulamenta a construção de ondulações transversais (quebra molas) em vias públicas sob jurisdição do Estado do Piauí e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei em questão estabelece que todas as ondulações transversais para redução de velocidade em vias públicas sob a jurisdição do Estado do Piauí devem obedecer às especificações técnicas instituídas pela Resolução nº 039/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Ocorre que, a Resolução nº 039, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN foi revogada pela Resolução nº 336, de 24 de novembro de 2009 que *"Altera a Resolução nº 39, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para proibir a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como sonorizadores ou dispositivos redutores de velocidade"*.

Em sendo assim, considerando que o presente Projeto de Lei determina que devam ser observadas as especificações técnicas da Resolução 039/98 para a construção de ondulações transversais em vias públicas do Estado do Piauí, e tendo em vista que esta resolução foi revogada pela Resolução nº 336/09, resolve **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores membros dessa Assembleia Legislativa.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 12.03.2013.
PARA LER USAR EM CASO PRECISAR.

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17 / 03 / 13

Elisângela
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mendonça

para relatar.

Em 18 / 03 / 13

Luiz Fernando
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça